



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Definição Do Objeto

1.2. Aquisição de implemento agrícola, com todos os componentes e acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, objetivando atender a Secretaria Municipal de Agricultura de Alto Paraíso, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	UN	GRADE ARADORA COM CONTROLE REMOTO COM 16 DISCOS RECORTADOS, ESTRUTURA COMPOSTA POR VIGAS TUBULARES METÁLICAS, PISTÃO HIDRÁULICO PARA LEVANTE E ACIONAMENTO, MANCAIS LUBRIFICADOS A GRAXA, DISCOS DE 28, EIXO COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 1.5/8, ESPAÇAMENTO ENTRE DISCOS DE 235 mm, PROFUNDIDADE DE TRABALHO ENTRE 150 E 250 mm E LARGURA ÚTIL DE 1750 mm. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA FÍSICA HOMOLOGADA NO ESTADO DE RONDÔNIA.	01

1.3. O objeto desta aquisição é caracterizado como comum, nos termos da legislação vigente, por possuir especificações usuais de mercado, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, passíveis de comparação entre os diferentes fornecedores.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Alto Paraíso/RO, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, adquiriu 02 Carretas Basculantes com a finalidade de trabalho conjunto com as colheitadeiras de forrageiras, auxílio no transporte de forrageiras ensiladas, transporte das produções das lavouras perenes e anuais, atribuir maior qualidade e eficiência em todos os serviços de transporte de produtos agropecuários. (Processo 1030/2025).

Na fase licitatória destinada à aquisição do referido equipamento, verificou-se economia na utilização dos recursos previstos no Plano de Trabalho, tendo sido aplicado o montante de R\$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais), correspondente a 61,58% do valor inicialmente disponibilizado de R\$ 88.334,00 (oitenta e oito mil, trezentos e trinta e quatro reais), resultando em saldo remanescente que, somado aos rendimentos financeiros, totaliza atualmente R\$ 42.749,77 (quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e nove mil reais e setenta e sete centavos). Ressalta-se que no Plano de Trabalho do Termo de Convênio nº 7/2025/PGE-SEAGRI (da aquisição das carretas basculantes) e 1º Termo Aditivo, já está previsto um acréscimo de contrapartida no valor de R\$ 1.716,08 (um mil, setecentos e dezesseis reais e oito centavos), totalizando um saldo total de R\$ 44.465,85 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), sendo este o valor disponível para a execução da ampliação de metas no âmbito do presente instrumento.

As carretas basculantes são equipamentos que facilitam o transporte de insumos e produções, todavia, há a necessidade de se trabalhar os solos agrícolas, visando estrutura-los fisicamente e corrigi-los quimicamente, sendo necessário o uso de implementos de mecanização específicos.

Diante desse contexto, o implemento que melhor se encaixa como solução para a demanda evidenciada é o uso de Grade Aradora que é capaz de revolver o solo, descompactando-o e homogeneizando-o junto com corretivos agrícolas.

A contratação pretendida visa conferir maiores índices de produção agropecuária, economicidade e celeridade à execução das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, otimizando a utilização dos recursos públicos e ampliando a capacidade operacional do Município.

Ressalta-se que a solução encontra-se alinhada ao Plano de Trabalho aprovado junto a Secretaria de Agricultura do Estado de Rondônia (SEAGRI), por meio do Termo de Convênio nº 7/2025/PGE-SEAGRI e 1º Termo Aditivo, vinculado à Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Estadual Rodrigo Camargo, com previsão de alcance de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) famílias de pequenos produtores rurais.

3. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

3.1 A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, nos termos da legislação vigente.

3.2. O licitante deverá declarar que possui pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento do objeto, bem como que atende a todos os requisitos de habilitação e especificações constantes neste Termo de Referência.

3.3. O bem a ser fornecido deverá ser novo, sem uso, e estar em perfeita conformidade com as especificações técnicas exigidas, bem como com as normas aplicáveis à fabricação, segurança e comercialização de implementos.

3.4. A Grade Aradora deverá atender às normas técnicas vigentes, especialmente aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

3.5. O equipamento deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, devidamente montado, testado e pronto para operação, sem a necessidade de adaptações adicionais por parte da Administração.

3.6. A contratada deverá fornecer, no ato da entrega, todos os documentos técnicos pertinentes, incluindo manual de operação e manutenção em língua portuguesa, certificado de garantia, nota fiscal, bem como demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

3.7. Deverá ser assegurada garantia mínima de 12 (doze) meses, abrangendo peças e serviços, contados a partir do recebimento definitivo do bem, com compromisso de assistência técnica pelo fornecedor ou por rede autorizada.

3.8. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para suporte técnico, informando e-mail e telefone atualizados para comunicação com a Administração, inclusive para envio de notificações e ordens de fornecimento.

3.9. Sempre que aplicável, deverão ser observadas as diretrizes de sustentabilidade ambiental, especialmente quanto à durabilidade do equipamento, eficiência no uso de recursos e redução de impactos indiretos decorrentes de sua utilização.

3.10. A contratada deverá assegurar a disponibilidade de peças de reposição no mercado nacional, bem como a existência de assistência técnica autorizada em distância compatível com a operacionalidade do Município.

3.11 Comprovação de oficina autorizada ou posto de manutenção em distância máxima de 350 km de Alto Paraíso/RO, durante o período de garantia;

4. MODELO DE EXECUÇÃO O OBJETO

4.1. A execução do objeto dar-se-á de forma integral, em entrega única, mediante emissão da Nota de Empenho pela Administração, não se caracterizando como fornecimento parcelado ou contínuo.

4.2. A contratada deverá providenciar a entrega do bem no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, devendo o equipamento ser entregue devidamente montado, testado e em perfeitas condições de uso.

4.3. O objeto deverá ser entregue no seguinte endereço: Sede da Secretaria Municipal de Agricultura de Alto Paraíso/RO, situada na Rua Amazonas, nº 2880, Bairro Rota do Sol, CEP: 76862-000.

4.4. O recebimento do objeto dar-se-á em duas etapas, na forma da legislação vigente:

I provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

II definitivamente, após a verificação da qualidade, funcionamento e adequação do bem, mediante atesto do setor competente.

4.5. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta apresentada, devendo a contratada proceder à sua substituição no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação, sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.6. Todas as despesas com transporte, entrega, seguros, tributos e demais encargos necessários ao cumprimento do objeto correrão por conta da contratada.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

5.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO RECEBIMENTO

6.1. O bem será recebido provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.2. A comissão responsável pelo recebimento realizará o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico

6.3. A comissão não efetuará o ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

5.4. O equipamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. O bem será recebido definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, pela comissão designada por autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.6. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.

6.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O PRAZO DE VALIDADE;
- A DATA DA EMISSÃO;
- OS DADOS DO CONTRATO E DO ÓRGÃO CONTRATANTE;
- O PERÍODO RESPECTIVO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- O VALOR A PAGAR; E
- EVENTUAL DESTAQUE DO VALOR DE RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS CABÍVEIS.

6.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.12. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo

prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PAGAMENTO

6.17. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

6.18. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal. A fatura/nota fiscal deverá descrever de forma circunstanciada todos os itens, devendo identificar os itens, descrevendo ainda suas quantidades, bem como os preços unitários e os totais inclusive número do convênio.

6.19. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

FORMA DE PAGAMENTO

6.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer a Grade Aradora nova, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, atendendo integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

8.2. Responsabilizar-se pelo transporte e entrega do equipamento no local indicado pela Administração, arcando com todos os custos logísticos, incluindo frete, seguro, tributos e demais encargos necessários.

8.3. Entregar o bem devidamente montado, testado e pronto para uso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.

8.4. Fornecer, no ato da entrega, todos os documentos técnicos obrigatórios, incluindo manual de operação e manutenção em língua portuguesa, certificado de garantia e nota fiscal.

8.5. Assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses, abrangendo peças e serviços, comprometendo-se a reparar ou substituir, às suas expensas, quaisquer componentes que apresentem defeitos de fabricação ou funcionamento.

8.6. Disponibilizar assistência técnica, própria ou autorizada, em distância compatível com a operacionalidade do Município, garantindo atendimento durante o período de garantia.

8.7. Substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação, o equipamento que apresentar vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações, sem ônus para a Administração.

8.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas no fornecimento, defeitos de fabricação ou descumprimento contratual.

8.9. Indicar preposto para representar a contratada junto à Administração, com poderes para tratar de assuntos relacionados à execução do contrato.

8.10. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.11. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias, isentando a Administração de qualquer responsabilidade.

8.12. Submeter-se à fiscalização da Administração, obrigando-se a corrigir, às suas expensas, quaisquer irregularidades constatadas.

8.13. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses admitidas em contrato.

8.14. Atender prontamente às solicitações da Administração relacionadas ao objeto da contratação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber provisoriamente e definitivamente o equipamento pleiteado, disponibilizando local adequado, data e horário para a entrega, montagem e comissionamento do equipamento.

9.2. Prestar todas as informações, dados e documentos necessários ao fiel cumprimento do objeto licitado.

9.3. Verificar, no prazo fixado, a conformidade do bem e dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência, do edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor (es) formalmente designado (s), com poderes para registrar ocorrências, determinar correções e atestar o recebimento.

9.5. Efetuar o pagamento à contratada no prazo estabelecido, após o recebimento definitivo e a devida comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

9.6. Disponibilizar espaço físico adequado para a instalação e operação inicial do equipamento, bem como assegurar o acesso de operadores e fiscais designados durante a fase de comissionamento e treinamento, caso necessário.

9.7. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade, defeito ou não conformidade identificada durante a execução contratual, possibilitando a adoção das medidas corretivas necessárias.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

MULTA

(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para a contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
- 10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);
- 10.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);
- 10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos, cotações junto a fornecedores e contratações similares, observadas as quantidades a serem adquiridas, as condições de entrega e as peculiaridades do local de execução do objeto.

11.2. Conforme apresentado no Estudo Técnico Preliminar, o valor médio obtido foi de **R\$ 42.800,00 (quarenta e dois mil e oitocentos reais)**, valor este que já se encontra aprovado no Plano de Trabalho vinculado à **Emenda Parlamentar** de autoria do Deputado Estadual Rodrigo Camargo, no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura SEAGRI/RO.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas provenientes da aquisição ocorrerão por conta:

DOTAÇÃO - EMENDA

Unidade Orçamentária: SEMAGRI

Projeto Atividade: 20.606.0007.2026.0016

Elemento: 4.4.90.52.00

Ficha: 444

Alto Paraíso, 14 de julho de 2026.

Rua Marechal Cândido Rondon, 3031 - Centro - Alto Paraíso/RO CEP: 76.862-000
Fone/Whatsapp: (69) 99968-3368 - site: www.altoparaíso.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.025/0001-42



Documento assinado eletronicamente por **GILDO FERREIRA DE OLIVEIRA, DESENHISTA**, em 15/07/2026 às 08:20, horário de Alto Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3.202 de 30/06/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **HERBERT SILVA CARDOSO, SECRETÁRIO MUNICIPAL**, em 15/07/2026 às 09:28, horário de Alto Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3.202 de 30/06/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAVAN, Prefeito**, em 15/07/2026 às 10:49, horário de Alto Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3.202 de 30/06/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.altoparaíso.ro.gov.br, informando o ID **629061** e o código verificador **07E34E69**.

Referência: [Processo nº 1-1651/2026](#).

Docto ID: 629061 v1